Ofício nº. 49/2021.

Referente ao Ofício nº. 208/IIP/20; IC 49/IIP/19 (MPRJ nº. 201900361170)

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça,

Em atendimento ao Ofício nº. 208/IIP/20, datado de 10 de fevereiro de 2020, encaminho a Vossa Excelência as informações solicitadas.

a) O cargo de Assessor Político Legislativo no período de 02/2017 a 09/2019 era regido pela Lei Municipal 1.269/2017, em especial, no art. 5° da referida Lei;
b) O cargo de Assessor Político Legislativo, na vigência da Lei Municipal 1.269/2017, era cargo com atribuições típicas de coordenação política das atividades parlamentares;
c) Tratando-se de cargo de provimento em comissão, a Lei Municipal 1.269/2017 não previa nenhuma forma ou mecanismo de controle de jornada. Pois, os cargos de provimento em comissão, como cediço, são vinculados às funções superiores de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição Federal), os quais possuem o regime de dedicação integral;
d) Tais cargos de provimento em comissão, cujo regime é de dedicação integral, são de todo incompatíveis com mecanismos rígidos de controle de jornada;
e) A situação acima se aplicou integralmente ao ocupante do cargo de Assessor Político Legislativo, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, no período em questão.

f) Vale ressaltar que, a organização administrativa desta Casa hoje é regida pela Lei Municipal 1.532/2019; e

g) Esta Casa Legislativa, voluntariamente, aprovou no ano de 2020, a Resolução 630/2020, a qual dispõe a respeito da instituição de mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Piraí/RJ.

Seguem em anexo: a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017(revogada), Lei Municipal 1.532/2019 e a Resolução 630/2020.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Piraí (RJ), 10, de fevereiro de 2021.

Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ

A Sua Excelência a Senhora,

ISADORA PEREIRA FORTUNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAÍ.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.

Rua José Alves Pimenta, n° 1045, Matadouro, Barra do Piraí-RJ, CEP: 27115-010.